



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GERIVAN SOUSA DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO NAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO SERTÃO PARAIBANO NO PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES**

**SOUSA - PB
2011**

GERIVAN SOUSA DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO NAS PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DO SERTÃO PARAIBANO NO PROCESSO DE
FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES**

**Monografia apresentada ao Curso de
Ciências Contábeis do CCJS da
Universidade Federal de Campina
Grande, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. Harlan de Azevedo Herculano.

**SOUSA - PB
2011**

GERIVAN SOUSA DE OLIVEIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO SERTÃO
PARAIBANO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. MSc. Harlan de Azevedo Herculano (Orientador)

Prof.^a MSc. Thaiseany de Freitas Rêgo (Co-orientadora)

Prof.^a MSc. Lúcia Silva Albuquerque - Membro examinador 1

Prof. MSc. Francisco Dinarte de Sousa Fernandes - Membro examinador 2

**SOUSA/PB
2011**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro lugar, a capacitação concedida, sem a qual não poderia ter sido realizada a presente pesquisa.

Ao meu orientador Harlan de Azevedo Herculano pela orientação concedida durante todo o processo de elaboração deste trabalho, em dispor do seu tempo em meu favor.

A minha Co-orientadora, Thaiseany de Freitas Rêgo pela orientação complementar exercida em meu favor.

Agradeço também a minha família em especial a meus pais: Geraldo José de Oliveira, homem de grande caráter e quem têm todo o meu respeito e admiração pela sua garra e determinação a quem devo tudo que sou, pela eficaz educação que tive. E a minha querida mãe Margarida Maria de Sousa Oliveira, mulher de muita fibra, símbolo de união, por quem tenho grande admiração e respeito.

A meus irmãos: Gerismar e Gilvan, amigos que sempre posso contar em todos os momentos e que durante o tempo dispensado para este trabalho souberam compreender os momentos onde foram preteridos da minha companhia para elaboração deste trabalho.

Não posso deixar de agradecer a minha esposa Cecília, e ao meu filho Gabriel, pelo apoio e renúncia que foi decisivo para a conclusão desse trabalho.

Agradeço também a todas as pessoas que me ajudaram e me apoiaram de alguma forma na execução desta monografia.

E a todos que colaboram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Na contabilidade existem diversas áreas de estudos e pesquisas científicas. Uma dessas áreas é a perícia contábil, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis no intuito de auxiliar ações judiciais. Dessa forma, a perícia significa o exame ou a verificação dos fatos por profissionais que tenham habilidade em determinado assunto, o que a torna um meio de prova judicial e que tem por objetivo o de contribuir para que o Poder Judiciário possa promover a justiça social. Uma das situações para se realizar uma perícia está nas Entidades de Interesse Social, que são integrantes do Terceiro Setor e precisam de recursos para atingir seus objetivos. Ante ao exposto, o presente estudo procura responder a seguinte questão-problema: Como as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano atuam no processo de fiscalização das Fundações através das perícias contábeis? Sendo usada na metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, classificando quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva. Obtendo na análise dos dados que as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano não se utilizam das ferramentas periciais contábeis no processo de fiscalização das Fundações, uma vez que, a perícia, quando necessária, é executada apenas nos Núcleos Jurídicos Contábeis, ficando as promotorias responsáveis apenas pela prestação de contas anual. Diante do exposto, com o estudo foi possível tratar algumas questões significativas relacionadas com a perícia contábil, divulgando os conhecimentos essenciais sobre ela, retratando a figura do profissional que a realizam os meios de prova existentes e a sua materialização através do laudo pericial.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Fundações. Prestação de Contas.

ABSTRACT

In the accounting diverse areas of studies and scientific research exist. One such area is forensic accounting, which serves as evidence of certain facts in order to assist accounting lawsuits. Of this form, the skill means the examination or the verification of the facts for professionals who have ability in determined subject, what she becomes it judicial evidence and that has for objective to contribute so that the Judiciary Power can promote justice social. One of the situations to perform a skill is in the Social Interest Entities, which are members of the Third Sector and need resources to achieve their goals. Compared to the above, the present study seeks to answer the following question-problem: The prosecuting Attorney of Justice the Sertão Paraibano is using the tools expert accounting, in the process of supervision of Foundations? It is used in the methodology the bibliographic research and field research, classifying them as to the objectives as a descriptive research. Getting in the analysis of the data that the prosecuting Attorney of Justice the Sertão Paraibano is not using the tools forensic accounting in the process of supervision of Foundations, once that, the skill, when necessary, and runs only in the Nuclei Legal Accounting, getting the prosecuting attorney responsible only by the provision of the annual accounts. Ahead of the displayed one, with the study it was possible to treat some related significant questions with the countable skill, divulging the essential knowledge on it, portraying the figure of the professional who carry out the means of existing evidence and its materialization through the expert report.

Key Words: Accounting Expertise. Foundations. Accounts Rendering.

SUMÁRIO

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS	10
1.1 Delimitação do tema e problemática.....	10
1.2 Objetivos.....	11
1.2.1 Objetivo Geral.....	11
1.2.2 Objetivos Específicos.....	11
1.3 Justificativa	11
1.4 Procedimentos Metodológicos.....	13
1.4.1 Classificação da Pesquisa.....	13
1.4.2 Universo da Pesquisa.....	14
1.4.3 Procedimentos e Análise dos Dados	16
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 Breve Histórico sobre a Perícia Contábil	18
2.2 Perícia Contábil.....	18
2.2.1 Objetivos da Perícia Contábil	22
2.2.2 Ciclo da Perícia Contábil	23
2.3 Espécies de Perícia Contábil	27
2.3.1 A Perícia Judicial	27
2.3.2 A Perícia Semijudicial	28
2.3.3 A Perícia Extrajudicial.....	28
2.3.4 A Perícia Arbitral.....	29
2.4 Relatórios Periciais	29
2.4.1 Laudo Pericial Contábil.....	29
2.4.2 Parecer Pericial Contábil	31
2.4.3 Quesitos em Processos Periciais	32
2.5 Características do Perito Contábil	33
2.6 Entidades de Interesse Social	35
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	37
3.1 Perfil dos Respondentes e Características das Fundações	38
3.2 Características das Atividades Periciais.....	41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	44
REFERÊNCIAS.....	46
APÊNDICE – Instrumento de coleta.....	48
ANEXOS – Entidades do Sertão Paraibano e Prestação de Contas da 2ºCAOP.....	53

1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

1.1 Delimitação do tema e problemática

Na contabilidade existem diversas áreas de estudos e pesquisas científicas. Uma dessas áreas é a perícia contábil, que serve como meio de prova de determinados fatos contábeis no intuito de auxiliar ações judiciais. E como consequência, contribui para as funções de perito contador e perito assistente, de forma que os mesmos devam ter capacidade técnica, habilidade moral e responsabilidade para exercer tal profissão.

É no Direito Romano primitivo que se encontra com maior clareza o perito, porém relacionada a árbitro. Com relação à perícia contábil, acredita-se ainda de acordo com o autor que tenha surgido nos Estados Unidos, no início do século XX, com o nascimento da Escola Americana. No Brasil, o mesmo autor menciona que esse tipo de perícia iniciou-se em 1905, através do reconhecimento da Academia de Comércio do Rio de Janeiro e da Escola de Comércio Armando Álvares Penteado.

Nesse contexto, entende-se que a perícia contábil é um dos meios que as pessoas e empresas têm a sua disposição de se defenderem ou exigirem seus direitos nas mais variadas situações, cabendo ao profissional responder aos quesitos elaborados pelas partes envolvidas no processo judicial de maneira ética, utilizando-se das regras e atribuições relacionadas à sua função.

Para Sá (2005), esse tipo de perícia é o ato de emitir opinião sobre verificação feita, relativa ao patrimônio individualizado, de empreendimento ou até de pessoas. Com o objetivo de obter elementos de prova no sistema contábil das entidades.

Dessa forma, a perícia significa o exame ou a verificação dos fatos por profissionais que tenham habilidade em determinado assunto. Ou seja, a perícia é um exame técnico que possibilita a manifestação de um profissional a respeito de um fato em discussão, o que a torna um meio de prova judicial e que tem por objetivo o de contribuir para que o Poder Judiciário possa promover a justiça social.

Uma das situações para se realizar uma perícia está nas Entidades de Interesse Social, que são integrantes do Terceiro Setor e precisam de recursos para atingir seus objetivos. Com

isso, necessitam de ações voltadas ao recolhimento de doações de particulares ou subsídios do governo.

Para que uma prestação de contas nas entidades seja com qualidade e justa, a Promotoria deve nomear profissionais qualificados ou qualificar os servidores já existentes. Assim, se houver a necessidade de analisar uma controvérsia existente nessas contas, em caso de processo judicial, esse profissional irá verificar mediante respostas a quesitos dos fatos, através do laudo pericial contábil que assume a característica de uma prova, no julgamento do litígio, com o intuito de fornecer o juiz na tomada de decisão.

Ante ao exposto, o presente estudo procura responder a seguinte questão-problema: **Como as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano atuam no processo de fiscalização das Fundações através das perícias contábeis?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar como as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano atuam no processo de fiscalização das Fundações, através das perícias contábeis.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Listar as Promotorias de Justiça, que compõem o Sertão Paraibano;
- Identificar quais promotorias atua no processo de fiscalização de Fundações;
- Investigar que tipo de informações as Fundações encaminham, para fins de fiscalização, para o Ministério Público do Estado da Paraíba;
- Examinar sob quais perspectivas estruturais são elaborados os relatórios periciais.

1.3 Justificativa

A perícia contábil surgiu com o intuito de suprir a necessidade de verificação das informações contábeis auxiliando a promotoria através da formação do laudo pericial, que por sua vez, serve como elemento utilizado no processo decisório judicial como também administrativo. Assim, segundo Pires (1999), existe um crescente aumento da necessidade de pesquisa e informação sobre esse assunto que é um dos meios dos quais pessoas físicas ou jurídicas tem a sua disposição para se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações.

A perícia se faz necessária também em instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sociais, no qual a participação do perito e a formação do laudo pericial servem como elemento que pode ser utilizado como base na transparência das prestações de contas das mesmas. Já que é crescente o número de instituições que congregam pessoas dedicadas à prestação de serviços, sem finalidade lucrativa, voltados à comunidade.

Entende-se que as entidades devem garantir os direitos mínimos para o indivíduo que, em situação de carência, merece condições mínimas de cidadania. Com isso, sua existência se faz necessária para atender as necessidades de uma população mais necessitada, através de ações voltadas ao recolhimento de doações ou subvenções governamental.

Assim, as entidades de interesse social devem ter serviços contábeis mais qualificados, abrangentes e, em muitos casos, específicos, a fim de atender à demanda do segmento. Uma vez que, os procedimentos contábeis aplicáveis às Entidades facilitam às promotorias especializadas maior compreensão no tocante à gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial, principalmente à prestação de contas, com o intuito de atender às suas finalidades e aos interesses da sociedade, entre eles: a educação e a saúde.

Nesse sentido, essa pesquisa visa analisar a importância da Perícia Contábil, cujo objetivo é oferecer aos promotores meios para que proporcione condições de justiça relacionadas a questões técnicas de ordem patrimonial. Na busca do esclarecimento da verdade, por intermédio do laudo pericial, de forma clara e objetiva, revelando a veracidade dos fatos e objetos da controvérsia na transparência de suas contas.

Já que, as fundações devem ser fiscalizadas pelo Ministério Público com o propósito de averiguar se as mesmas estão ou não atendendo as finalidades para a qual foram constituídas e se estão utilizando seus recursos de forma a atender as necessidades coletivas. Assim, a pesquisa torna-se interessante por tentar identificar se numa fiscalização, em relação às atividades desenvolvidas pelas fundações, são utilizadas ferramentas periciais

contábeis, uma vez que, a veracidade das informações torna-se importante para as partes interessadas, assim como para os órgãos públicos.

Dessa forma, justifica-se esta pesquisa pela perspectiva de crescimento das fundações, bem como sua importância social e econômica. Justificando-se ainda por contribuir com informações relevantes para os órgãos públicos, já que os mesmos verificam a veracidade das informações na prestação de contas de tais fundações, buscando conhecer a real situação patrimonial das mesmas.

1.4 Procedimentos Metodológicos

As técnicas selecionadas para a elaboração do presente estudo direcionaram o problema apresentado a uma solução adequada, conduzindo a investigação aos seus objetivos específicos. Segundo Silva (2008), a escolha da metodologia varia de acordo com os objetivos traçados da pesquisa e o problema que se encontra sendo investigado.

Para Soares (2007) a metodologia é o procedimento ordenado de como uma pesquisa é desenvolvida, sendo relatado desde a percepção do problema de pesquisa até o tratamento e análise do resultado. Assim, a pesquisa tem como finalidade investigar os fatos que ocorrem, ocorreram ou possam vir a ocorrer relacionado a um determinado tema.

1.4.1 Classificação da Pesquisa

Para o desenvolvimento desse estudo, quanto aos Procedimentos foi realizada uma pesquisa bibliográfica, pois a informações acontecerá através de fontes de terceiros ou referências teóricas publicados. E utilizando, principalmente, a investigação de artigos, revistas especializadas e livros.

Referindo-se à pesquisa bibliográfica, Beuren *et al* (2006) comentam que esse tipo de pesquisa é desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos, pois objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura respostas. Sendo classificado ainda como pesquisa de campo, que

conforme Gonsalves (2007) esse tipo de exame estuda um caso particular, ajudando na análise dos objetivos do trabalho.

Quanto à Abordagem do Problema, a presente pesquisa pode ser classificada como qualitativa, o que para Beuren *et al* (2006, p. 92) "na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado".

Quanto aos Objetivos, a pesquisa é compreendida como descritiva, pois se utilizou de instrumento de análise, com intuito de analisar se as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano se utilizam das ferramentas periciais contábeis no processo de fiscalização. Conforme Gil (2000, apud Souza, Fialho e Otani, 2007, p.38) a pesquisa descritiva "trata-se da descrição do fato ou fenômeno através de levantamentos ou observação."

1.4.2 Universo da Pesquisa

Esse estudo busca analisar se as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano se utilizam das ferramentas periciais contábeis no processo de fiscalização das fundações, para isso foi considerado o universo da pesquisa as 22 Promotorias do Sertão Paraibano listados no portal do Ministério Público, conforme pode ser observado no Quadro 1.

Foi aplicado um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas no segundo semestre de 2011, de modo que a amostra da pesquisa totalizou em 04 promotorias das cidades do sertão paraibano (Uiraúna, Desterro, Igaracy e Itaporanga) e 02 núcleos jurídicos contábeis (onde se centraliza as perícias contábeis do Estado).

No entanto, a pesquisa se resume a essa amostra de 04 Promotorias de Justiça no sertão paraibano, já que são as únicas a realizarem fiscalizações nas fundações, assim o estudo será realizado em apenas 04 cidades que estão em plena atividade com as devidas fundações, são elas:

- Itaporanga - > Fundação José Francisco de Sousa.
- Igaracy - > Fundação de Assistência ao Trabalho Rural de Igaracy.
- Desterro - > Fundação Médica Assistencial de Desterro Maternidade e Hospital.

Promotoria	Distritos
------------	-----------

- Uiraúna -> Fundação Educacional Joca Claudino.

De modo que, os promotores (sujeitos da pesquisa) dessas promotorias receberam pessoalmente um questionário acompanhado de um texto explicativo sobre os propósitos da pesquisa e a importância de sua participação voluntária.

Observando que os sujeitos da pesquisa estão aptos a lidar com o complexo do dia-a-dia de uma fiscalização, principalmente com perícia. Dessa forma, o questionário buscou informações sobre as ferramentas de perícia contábil utilizadas durante a execução do trabalho nas fundações.

Promotoria de Justiça de Sousa	Aparecida, Casinha do Homem, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Santa Cruz, São Francisco, São Pedro, Vieirópolis
Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha	Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Jericó, Mato Grosso, Riacho do Cavalos
Promotoria de Justiça de Patos	Areia dos Baraunas, Cacimba de Areia, Passagem, Quixaba, Salgadinho, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim
Promotoria de Justiça de Água Branca	Imaculada, Juru
Promotoria de Justiça de Princesa Isabel	Manaira, São José de Princesa, Tavares
Promotoria de Justiça de Teixeira	Cacimbas, Desterro, Mãe D'água, Matureia
Promotoria de Justiça de Itaporanga	Boa Ventura, Curral velho, Diamante, São José de Caiana, Serra Grande, Pedra Branca.
Promotoria de Justiça de Brejo do Cruz	São José do Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz.
Promotoria de Justiça de Coremas
Promotoria de Justiça de São Bento
Promotoria de Justiça de Paulista
Promotoria de Justiça de Pombal	Lagoa, São Domingos de Pombal, São Bentinho, Cajazeirinhas.
Promotoria de Justiça de Uiraúna	Santarém (Joca Claudino), Poço Dantas.
Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe	Santa Helena, Triunfo, Poço de José de Moura, Bernardino Batista.
Promotoria de Justiça de Malta	Condado, Vista Serrana.
Promotoria de Justiça de Piancó	Catingueira, Emas, Olho D'água, Igaracy, Aguiar.
Promotoria de Justiça de São José da Lagoa Tapada
Promotoria de Justiça de Cajazeiras	Cachoeira dos Índios
Promotoria de Justiça de São José de Piranhas
Promotoria de Justiça de Bonito de Santa Fé	Monte Horebe
Promotoria de Justiça de Santana dos Garrotes	Nova Olinda
Promotoria de Justiça de Conceição	Ibiara, Santana de Mangueira, Santa Inês.

Quadro 1 – Promotorias do Sertão Paraibano

Fonte: Informações extraídas do Ministério Público da Paraíba.¹

1.4.3 Procedimentos e Análise dos Dados

¹ http://www.mp.pb.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=182

A metodologia aplicada neste estudo foi uma pesquisa de campo que utilizou como instrumento de pesquisa um questionário direcionado aos promotores das promotorias das cidades analisadas. De modo que, a análise dos resultados, que se deu pela elaboração desse questionário abordando 26 perguntas objetivas, dentre as quais 14 com assertivas de única escolha, 07 com assertivas de múltipla escolha e 05 com assertivas abertas.

Algumas questões indagavam sobre o perfil do entrevistado, buscando saber o cargo, sexo, idade, e escolaridade; Outras sobre as Características das Fundações como também dos Laudos Periciais; Buscou ainda questionar sobre a Atividade Pericial e obter informações sobre a Utilidade dos Laudos Periciais no Processo de Tomada de Decisão. Investigando quando se faz necessário a realização de uma perícia na Fundação e, se é adotada alguma regra, como também verificando quais os documentos solicitados no processo de fiscalização, além de procurar saber se através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos discutidos no processo que levou ao pedido dessa prova técnica.

Com relação à análise e interpretação dos dados, os mesmos foram organizados e analisados por meio de uma planilha Microsoft Excel®, sendo tratados e tabulados com base nas respostas obtidas pela aplicação do questionário, através do uso de tabelas, gráficos e percentuais expostos de acordo com o resultado obtido.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Breve Histórico sobre a Perícia Contábil

Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006), encontram-se registros sobre perícia desde o início da civilização, quando o líder exercia vários cargos, como o de juiz e legislador. Principalmente na Índia, com o surgimento de árbitro que assumia o papel de perito e juiz ao mesmo tempo. Verificam-se também registros na Grécia e no Egito, com a criação das instituições jurídicas para solucionar litígios.

Historicamente a perícia é utilizada quando existe a necessidade dos conhecimentos de especialistas sobre questões controversas. Surgindo em função das necessidades dos juízes que precisavam de análise técnica de assuntos que não eram de seus domínios e, que serviam como instrumento de prova (CALDEIRA, 2001).

Foi no século XVII que ficou definido o papel do perito como auxiliar das sentenças judiciais bem como o extrajudicial, permitindo com isso, a especialidade do trabalho judicial (SANTOS, SCHMIDT E GOMES, 2006).

No Brasil, a perícia contábil foi formalizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no qual induzem a forma de trabalho do perito. Segundo Hoog (2006) com a criação do CFC através do decreto-lei nº 9.295/1946 ficou normatizado as primeiras atribuições de cunho ao contador, dentre elas a de perito contábil.

2.2 Perícia Contábil

Segundo Moraes e Franca (2000), o termo perícia vem do latim *peritia*, que juridicamente indica diligência realizada por um perito, com a finalidade de evidenciar fatos ocorridos e esclarecer aspectos técnicos inerente a esses fatos. O Conselho Federal de Contabilidade, por sua vez, define perícia contábil pela Resolução CFC nº 858/99, da seguinte forma (NBC T 13, item 13.1):

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Ornelas (2001, p. 15) também define como: "uma das provas técnicas à disposição das pessoas físicas ou jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões controvertidas". Fonseca (2000, p.37) completa explicando que "a perícia contábil é uma área de especialização da contabilidade que vem despontando como amplo e promissor campo de atuação do contador".

Para SÁ (2000, p.10):

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistoria, arbitramentos, em suma, todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Nesse contexto, a perícia contábil está relacionada a uma área de especialização da contabilidade, que tem como finalidade esclarecer questões sobre o patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas através da análise de fatos ocorridos. Que servem de provas técnicas que auxiliam no processo decisório judicial mediante de laudo pericial.

Para o exercício da Perícia contábil faz-se necessário que o perito-contador tenha conhecimentos especializados e experiência profissional relacionada às diversas áreas da contabilidade, que poderão ser aprimorados pelo Código do Processo Civil (CPC). Servindo como base necessária para que o profissional encontre informações para o desenvolvimento e conclusão de sua investigação, sendo necessário seu comportamento ético para a transformação de uma investigação em informação valiosa para auxílio das decisões judiciais.

Segundo SÁ (2000,18): "o perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso na verdade". Nesse sentido, percebe-se a importância da opinião do perito contábil, pois este possui um conhecimento especializado sobre a realidade patrimonial tanto nos aspectos físicos, qualitativos e quantitativos, como nas causas e efeitos.

A perícia contábil possui uma função social relevante, ao trazer, para os não contadores envolvidos nas demandas judiciais, informações valiosas para a solução de conflitos. A importância da perícia contábil justifica sua melhor conceituação, por ser um instrumento indispensável na verificação de fraudes e erros contábeis, pois realiza procedimentos, de acordo com as normas técnicas, a fim de fundamentar o laudo pericial (SÁ, 2000).

Dessa forma, a perícia contábil tem como objeto os fatos ou questões patrimoniais relacionadas com determinada causa, que por sua vez, devem ser examinadas através da análise técnica do perito. Devendo considerar a limitação da matéria, a imparcialidade absoluta de pronunciamento, o eficiente exame do campo prefixado, entre outros (ORNELAS, 2011).

Segundo Zanna (2007), o objeto da perícia contábil está relacionado a elementos que podem ser utilizados na produção de uma prova específica, ou seja, elementos que estão ligados a escrituração contábil, as demonstrações contábeis e financeiras, os cálculos trabalhistas, entre outros.

Do ponto de vista geral, conforme Alberto (2010), o objeto da perícia está relacionado a situações, coisas ou fatos originários dos efeitos que fluem do patrimônio de quaisquer entidades. Nesse sentido, o autor exemplifica de um ponto de vista específico, situações reais de objeto relacionadas aos objetivos periciais, evidenciado no Quadro 2.

Quadro 2- Situações Reais e Objetivos Periciais

Objetivo	Objeto
A certificação, o exame, e a análise do estado circunstancial do objeto.	Verificação da contabilidade nos livros de credor e do devedor das operações que deram origem à duplicata questionada em juízo.
A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto.	Apuração do valor correto dos haveres do autor constantes ou que deveriam constar do acervo patrimonial da entidade examinada.
A formulação de uma opinião ou juízo técnico.	Parecer conclusivo sobre a correção ou não da prestação de contas da diretoria ou administrador da entidade
Trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.	Investigação Contábil da existência ou inexistência de atos lesivos ou que visem a fraudar o interesse de credores de uma empresa concordatária ou falida.
O fundamento científico da decisão	Parecer sobre atividades empresariais do ponto de vista doutrinário da Ciência Contábil para fins de distinção entre aquelas sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras e aquelas sujeitas ao Imposto sobre Serviços.

Fonte: Adaptado de Alberto (2010).

Com isso, compreende-se a interação existente entre os objetivos com determinado objeto, de acordo com cada caso específico do campo profissional decorrente da lei que rege sobre a profissão contábil. No qual, os objetos específicos induzem os objetivos, uma vez que a perícia só é solicitada quando atua com uma finalidade determinada. Dessa forma, se o objetivo for a formulação de uma opinião ou juízo técnico, seu objeto será o parecer contábil conclusivo sobre a correção ou não da prestação de contas da diretoria ou administrador da entidade.

Assim, na perícia, a verificação dos fatos relacionados ao patrimônio visa oferecer uma opinião referente a questões abordadas nos autos sobre os quais o julgador deverá se basear na sua sentença. Essa verificação é realizada através de alguns procedimentos técnicos, como o exame, vistoria, indagação, a investigação, a mensuração, o arbitramento, a avaliação e a certificação (Quadro 3).

Quadro 3 – Procedimentos Utilizados numa Perícia Contábil

PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA	CARACTERÍSTICAS
Exame	Desenvolvida mediante análise de livros e documentos comerciais, sendo a mais comum. Podendo o perito examinar também componentes patrimoniais concretos, tipo: dinheiro, mercadorias, móveis, etc.
Vistoria	Não é muito usual na perícia contábil, sendo utilizada mais na perícia médica ou de engenharia. Observando determinada coisa ou fato de modo a constatar seu estado ou situação. Por ela se confirmam estados e situações alegadas por interessados, para reclamar direitos, defender-se de acusações, justificar e comprovar atos.
Indagação	É o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes à matéria.
Investigação	É uma técnica pericial abrangente, que tem por finalidade detectar se houve sobre determinado fato, procedimento que obscurece a verdade, como: fraude, má-fé, dolo, erro, etc.
Mensuração	É o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Arbitramento	É a técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.
Avaliação	Em algumas situações é necessário que se verifique a correção da avaliação de um determinado bem, envolvendo a valorização ou estimação em moeda. Estabelecendo o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas por meio de cálculos e análises.
Certificação	É a informação trazida ao laudo pelo perito contábil, de caráter afirmativo, cuja autenticidade é reconhecida pela fé pública atribuída ao profissional.

Fonte: Santos, Schmidt e Gomes (2006); Ancioto, Costa e Gomes (2009); Ornelas (2011).

De acordo com Ancieto, Costa e Gomes (2009) esses procedimentos visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil. Ornelas (2011) acrescenta que essas modalidades são necessárias por trazerem provas que legalize as argumentações oferecidas, transformando-as em certeza.

Percebe-se, de acordo com o Quadro 2, que o procedimento mais utilizado é o exame que consiste na análise de documentos contábeis, em seguida vem à investigação relacionada a fraudes e a avaliação dos bens e direitos, despesas ou receitas por meio de cálculos. Por último, é feita a certificação do laudo contábil por um profissional habilitado formal.

2.2.1 Objetivos da Perícia Contábil

A perícia contábil tem como objetivo analisar informações, esclarecendo dúvidas emitindo um laudo de forma imparcial mostrando a veracidade dos fatos em que o Juiz poderá utilizar como meio de prova. Segundo Alberto (2010, p. 35) "o maior objetivo da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, é a transferência da verdade contábil para o ordenamento da instância decisória".

Ainda conforme Alberto (2010), esse tipo de perícia tem como objetivo o de obter uma informação fidedigna, além de certificar, examinar e a analisar o estado circunstancial do objeto. Como também, obter o esclarecimento e a eliminação das dúvidas geradas sobre o tal objeto e a formulação de uma opinião.

Entende-se, com isso, que o objetivo da Perícia Contábil é apresentar a verdade dos fatos econômicos, comerciais, tributários, previdenciários, financeiros, trabalhistas, fiscais e administrativos, segundo cada caso questionado. Mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para as questões proposta. O Quadro 4 evidencia alguns objetivos específicos da Perícia Contábil, de acordo com Pires (2005).

Quadro 4 – Objetivos Específicos da Perícia Contábil

OBJETIVOS	CARACTERÍSTICAS
Objetividade	– o perito deve explicitar o conteúdo sendo claro sem desviar do assunto, por sua vez a precisão caracteriza-se em esclarecer fatos dando respostas pertinentes às indagações.
Precisão	– consiste na apresentação de um laudo sem deixar dúvidas ou indagações.
Clareza	– é a apresentação do conteúdo de forma que tanto o juiz e as pessoas que fazem parte do processo possam compreender a linguagem de seus relatos.
Fidelidade	– consiste em ser imparcial e competente ao processo de modo a não deixar influenciar por terceiros.
Concisão	– compreende evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.
Confiabilidade inequívoca	– baseada em materialidade consiste em um trabalho desenvolvido de acordo com os elementos legais.
Plena satisfação da finalidade	- significa o resultado do trabalho com todos os objetivos concluídos de modo a servir como auxílio na tomada de decisão.

Fonte: Adaptado Pires (2005).

O objetivo da perícia contábil consiste em apresentar aos autos provas materiais ou científicas obtidas por meio de procedimentos técnicos, no qual o perito deve explicar seu conteúdo com clareza através da apresentação de um laudo. Baseado em um trabalho desenvolvido de acordo com os elementos legais, que possam compreender a linguagem de seus relatos. No qual, o perito deve emitir uma opinião que possa facilitar as decisões judiciais, baseada no trabalho desenvolvido de acordo com os elementos legais, de modo a servir como auxílio no processo decisório.

2.2.2 Ciclo da Perícia Contábil

O trabalho pericial contábil inicia-se na escolha do perito pela autoridade, e termina na conclusão do laudo. Conforme Sá (2005) esse tipo de trabalho segue um ciclo que pode ser dividido em três fases: preliminar, operacional e final. A Figura 1 expressa às principais etapas do serviço pericial, representado pelo ciclo do serviço pericial.

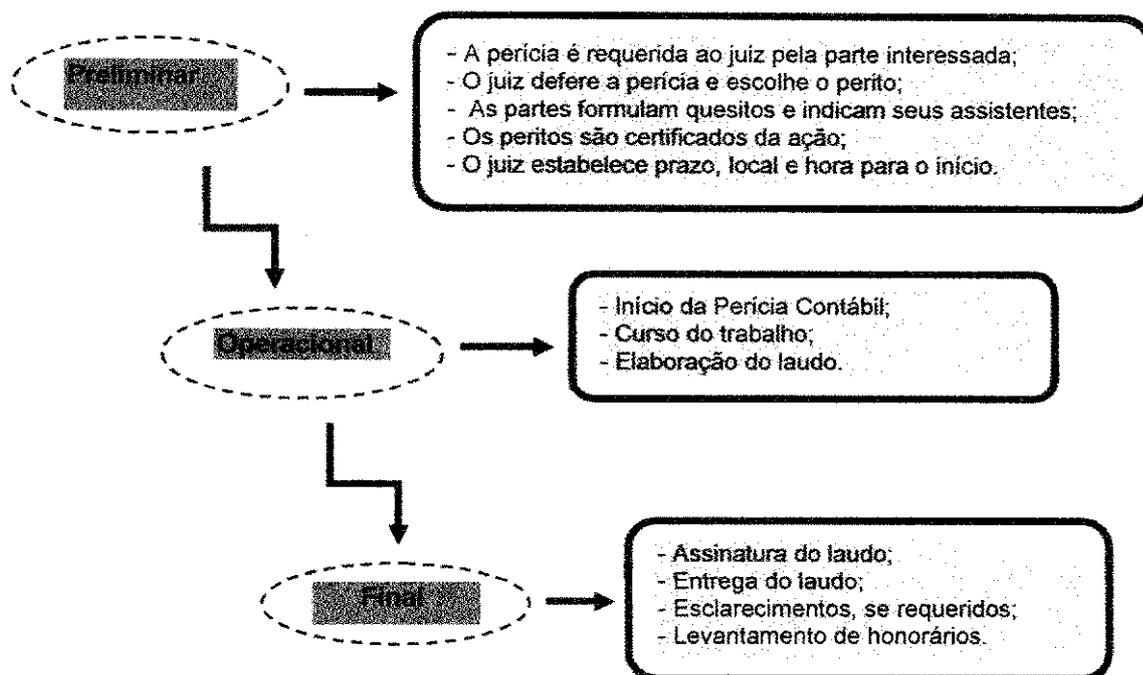


Figura 1 – Organograma das faces da Perícia Contábil
 Fonte: Adaptado de Sá (2005)

Observa-se no organograma que na Fase Preliminar a parte interessada solicita uma perícia ao juiz ou o próprio percebe essa necessidade, que por sua vez, defere o pedido e escolhe o perito, Sá (2005) explica que em alguns casos esse pedido pode ser dispensando. Em seguida as partes formulam os quesitos e indicam seus auxiliares, o perito é cientificado da indicação e o juiz estabelece prazo e local para o início do trabalho.

Conforme o art. 426 do CPC de 2003, o juiz poderá vetar os quesitos impertinentes, bem como formular aqueles que sejam necessários ao esclarecimento do juízo. Verifica-se no art. 421 que:

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)
 § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
 I - indicar o assistente técnico;
 II - apresentar quesitos.
 § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. (Redação dada pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992).

O juiz, nomear o perito, através de um despacho e uma intimação, deve comparecer á vara com a finalidade de analisar os quesitos formulados e verificar a natureza do litigio, que nesse caso envolve a matéria contábil, nesse tempo também é estabelecido o prazo para o início das atividades.

Assim, o passo seguinte refere-se à segunda fase do ciclo, que é a Fase Operacional, nessa fase é dado início a atividade pericial através da obtenção de dados que auxiliem na elaboração do laudo pericial. Uma vez que, inicia-se a perícia e as diligências, o curso do trabalho e a elaboração do laudo.

A Fase Operacional é uma etapa que o perito toma conhecimento do assunto e estabelece seu planejamento baseado na metodologia e nos recursos necessários. Pois, só assim poderá transformar dos dados coletados em informações necessários para a composição do laudo pericial. E essa transformação consiste em examinar os fatos de modo a selecionar o que de fato tem maior relevância, objetivando na entrega do laudo ao juiz como forma de auxiliá-lo em sua decisão.

Nesse sentido, Pires (2007) explica que para que esse tipo de trabalho seja eficiente o perito deve conhecer o objeto de pedir da ação. Ou seja, o autor menciona que não se pode planejar sem que se conheça o que deve ser feito, uma vez que o trabalho pericial deve começar pelo pleno conhecimento de sua rotina.

Assim, o perito dá início a sua a tarefa buscando conhecer qual o teor dos autos, relacionando os elementos com o objetivo de obter provas através dos meios que se tem a sua disposição, além de demonstrar eventuais ausências de elementos no processo questionado, que ajudem o juiz no processo decisório.

No entanto, a perícia deve ser bem planejada, com o intuito de cumprir o prazo determinado para entrega do laudo. Para Ornelas (2001, p. 56), planejar o trabalho pericial é "ordenar os procedimentos técnicos a serem desenvolvidos pelo perito para obter os elementos que permitem oferecer o laudo pericial contábil".

Conforme Normas Brasileira de Contabilidade *TP 01* no item 31 que estão descritos as etapas de planejamento considerado relevante para execução dos trabalhos:

- O conhecimento detalhado dos fatos concernentes a demanda;

- As diligências a serem realizadas;
- Os livros e documentos a serem compulsados;
- A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;
- A equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- Os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;
- Os quesitos, quando formulados; e
- O tempo necessário para a elaboração do trabalho.

Caso a perícia abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz pode nomear mais de um perito e as partes indicarem mais de um assistente técnico, pois só assim poderá cumprir o prazo legal. Porém, o art. 432 do CPC menciona que "se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio".

Com relação à última fase do ciclo, que é a Fase Final, o perito contador assina e entrega o laudo, faz o levantamento dos honorários e esclarecimentos, caso seja requisitado. O art. 435 do CPC evidencia como devem ser realizados os esclarecimentos:

Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.
Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

Nesse contexto, observa-se que a perícia contábil é realizada diante de fatos já ocorridos e que estão sendo questionada no processo, assim, a função do perito é de averiguar a veracidade desses fatos. E havendo dúvida o juiz poderá solicitar a presença do perito para esclarecê-las. Ornelas (2011) diz que a competência técnica serve para verificar a qualidade do laudo contábil, como também a boa fé do profissional contábil dada pelos pedidos de esclarecimentos que o seu trabalho provoca.

Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas. Para Ancioto, Costa e Gomes (2009) a manifestação do perito sobre os fatos devidamente apurados se dará através do Laudo Pericial, onde, na condição de prova técnica, servirá para suprir as insuficiências do promotor no que se refere aos conhecimentos técnicos ou científicos.

2.3 Espécies de Perícia Contábil

A perícia possui espécies distintas, conforme o ambiente em que irá ocorrer, no qual assume características peculiares e tecnologias distintas, adotadas para o atendimento do objetivo a que se destina. Para Alberto (2010), existem quatro espécies de perícias, que varia conforme o ambiente em que é solicitada a atuar. Esses ambientes de atuação que definem as características podem ser do ponto vista geral um ambiente judicial ou semijudicial, além do ambiente extrajudicial ou arbitral.

2.3.1 A Perícia Judicial

Segundo Alberto (2010, p. 38) perícia judicial "é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas". No entendimento de Sá (2005, p.63), esse tipo de perícia "é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas".

De acordo com o CPC, em seu art. 145:

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (Incluído pela Lei nº 7.270, de 10.12.1984)

Esta espécie de perícia subdivide-se em duas finalidades no processo judicial: meio de prova ou arbitramento. Que conforme Alberto (2011) a primeira finalidade é utilizada quando tiver por intuito trazer a verdade para subsidiar a formação da convicção do julgador, de forma científica ou técnica no processo de conhecimento. Já a segunda finalidade acontece

quando tiver por objeto quantificar mediante critério técnico, determinada no processo de liquidação de sentença.

De modo geral, esse tipo de perícia só pode ser realizado dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário. Ocorre quando a questão é solicitada nos tribunais e tem o objetivo de auxiliar o Juiz com informações técnica ou científica, que não está na sua competência (SÁ, 2005). Dessa forma, o juiz nomeia o perito com a intenção de obter informações de uma determinada causa, uma vez que será emitido um laudo pericial através da análise realizada.

2.3.2 A Perícia Semijudicial

Essa perícia é executada fora do poder judiciário, porém muito semelhante à Perícia Judicial. Podendo ser realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativa, estando sujeitas a regras legais. Alberto (2010) explica que essas autoridades são classificadas como semijudicial por terem algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do Poder Judiciário.

2.3.3 A Perícia Extrajudicial

Esse tipo de perícia é realizado fora do judiciário, por vontade das partes. No intuito de demonstrar a verdade ou não do fato em questão, buscando ainda comprovar fraudes, ou desvios. Segundo Caldeira (2001, p. 7):

A perícia extrajudicial é livremente contratada entre as partes em litígio e/ou entre particulares, sua origem é a necessidade de uma opinião técnica especializada sobre um fato controverso. Este tipo de perícia se processa através de exames que podem ser genéricos ou específicos.

Casos de avaliação de imóveis, máquinas, veículos e equipamentos podem ser exemplos de perícia extrajudicial, afirma Magalhães, Souza e Favero (2004). Para Alberto (2010), essa espécie de perícia se subdivide em: demonstrativas, quando busca demonstrar a verdade de um fato; discriminativas, colocar nos termos os interesses de cada parte envolvida na matéria conflituosa; comprobatórias, quando visa à comprovação de fraudes ou desvios.

2.3.4 A Perícia Arbitral

Esse tipo de perícia não é determinado pela justiça, no entanto deve ser realizada por um perito e tem valor judicial, mas as partes interessadas é que escolhem as regras que devem ser utilizadas. Segundo Ornelas (2011), as partes poderão fazer incluir nos contratos procedimentos que solucionem as controvérsias de forma privada.

Ornelas (2011) ainda conceitua a arbitragem como uma técnica extrajudicial que busca resolver conflitos, desenvolvendo funções semelhantes de um juiz estatal. Subdivide-se em probante e decisória quando se destina a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, ou funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia (ALBERTO, 2010).

2.4 Relatórios Periciais

Os relatórios periciais podem ser classificados em: laudo contábil e parecer contábil. De acordo com Ornelas (2011), o primeiro relatório está relacionado ao perito nomeado pelo juiz através de determinação judicial, também podendo ser arbitral ou por força de contratação. Já o segundo relatório refere-se ao trabalho técnico do perito indicado ou contratado.

2.4.1 Laudo Pericial Contábil

Logo após a verificação dos fatos e coleta de informações, finaliza-se a investigação com a elaboração do Laudo Pericial, que serve para suprir as insuficiências do promotor no que se refere a conhecimentos técnicos ou científicos. Além de proporcionar a certeza jurídica quanto às informações tratadas no conteúdo do laudo, de forma a serem entendidas pelo juiz e pelas partes.

Caldeira (2001, p.8) explica que esse tipo de relatório "é elaborado pelo perito com o propósito de expressar a sua opinião sobre as questões formuladas nos quesitos". Para

Ancioto, Costa e Gomes (2009), é nesse laudo que o perito divulgar, de forma clara e objetiva, os resumos do objeto da perícia e as suas conclusões.

Sá (2000, p. 35) comenta ainda que:

A manifestação literal do perito sobre os fatos patrimoniais devidamente circunstanciados gera a peça tecnológica denominada laudo pericial contábil. É o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação.

Verifica-se que o Laudo Pericial é elaborado com o intuito de expressar a opinião sobre as questões em que se encontra em conflitos, de forma clara, objetiva e impessoal. Dessa forma, o perito é o único responsável pela produção desse laudo e, baseado nesse resultado o juiz analisa os fatos questionados no processo para em seguida tomar uma decisão.

Segundo Ornelas (2011, p.77) esse laudo pode ser entendido sob dois aspectos: a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito e a própria prova pericial, explicando que:

Enquanto materialização do trabalho pericial é bom lembrar que dizia o saudoso mestre Santo sobre o laudo: “consiste na fiel exposição das operações e ocorrência da diligência, com o parecer fundamentado sobre a matéria que lhes foi submetida. Como trabalho técnico juntado aos autos do processo, o laudo pericial contábil é a própria prova pericial sobre a qual as partes irão oferecer seus comentários, aceitando-o, criticando-o.

O autor ainda comenta que enquanto prova técnica, o esse tipo de relatório busca completar as insuficiências do promotor ou membros do Tribunal, gerando uma certeza jurídica quanto à matéria. Assim, sobre o aspecto da materialização o laudo deve ser fundamentado nas ocorrências dos fatos em que foi submetido. Já quando o laudo refere-se a uma própria prova, o mesmo é anexado ao processo e cabe as partes aceitá-lo ou não.

A estrutura de um laudo deve adequar-se a cada caso, no entanto, qualquer relatório deve conter a identificação e o pedido de anexação aos autos, quesitos, respostas que seguem os quesitos, assinatura do perito, anexos para ilustrar algumas respostas e pareceres, este por sua vez, quando houver para suplementar o laudo (CALDEIRA, 2001).

Para Ancioto, Costa e Gomes (2009, p.20) "não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos". No entanto, esse relatório deve obter certa ordem lógica que favorece o entendimento e visualização de todos os interessados, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 67-68) mencionam como deve ser essa ordem:

- a) abertura;
- b) considerações iniciais a respeito das circunstâncias de determinação judicial ou consulta, bem como os exames preliminares da perícia contábil;
- c) discriminação e descrição do objeto e dos objetivos da perícia;
- d) informação se haverá ou não necessidade de diligências;
- e) exposição dos critérios, exames e métodos empregados no trabalho;
- f) considerações finais sobre a matéria analisada;
- g) respostas às perguntas formuladas pelo juiz ou pelas partes;
- h) encerramento, com a assinatura e identificação do profissional;
- i) todos os documentos utilizados no laudo devem ser anexados.

O laudo poderá ser com quesitos, que terão as respostas na pesquisa efetuada, respondidos primeiros os quesitos oficiais e, posteriormente, os formulados pelas partes; mas caso não tenha quesitos, a perícia será guiada pelo objeto da matéria, devendo ser datado e assinado pelo perito-contador. Sendo ainda, encaminhando mediante petição, quando judicial ou arbitral e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial (ANCIOTO, COSTA E GOMES, 2009).

Diante do exposto, entende-se que o laudo pericial contábil é um relatório no qual o perito divulga suas observações e registros referentes às conclusões da perícia, ou seja, tem a intenção de expressar a opinião do perito sobre as questões que lhe foi submetida após de ter sido realizada toda a averiguação e coleta de informações.

2.4.2 Parecer Pericial Contábil

Através da Lei nº 8.455/92 foi criado outro tipo de relatório, o Parecer Contábil, ficando este na responsabilidade do assistente técnico. Que por sua vez, busca oferecer sua opinião técnica ou até mesmo crítica relacionada ao laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial. Devendo obedecer algumas regras quanto à forma de apresentação desse relatório, já que o mesmo é anexado aos autos (ORNELAS, 2011).

Entre essas regras, Ornelas (2011) menciona que o assistente pode criar um capítulo com Considerações Preliminares ou um Resumo do Laudo Oficial, dando ênfase na parte técnica sobre o laudo oficial oferecido pelo perito. Outra regra seria Comentários Técnicos ao Laudo Oficial, buscando realçar os aspectos do laudo oficial que fossem favoráveis as razões técnicas de quem o indicou para a função.

A terceira regra está relacionada ao Parecer Contábil propriamente dito, podendo nesse caso, o assistente oferecer sua opinião favorável ou desfavorável a respeito do laudo oficial. Por fim, é incluído o Encerramento do seu parecer e, se necessário juntar os anexos relacionados a documentos que tenha colhido (ORNELAS, 2011).

De acordo com Ancioto, Costa e Gomes (2009, p.22) quanto às formalidades que orientam os procedimentos na elaboração do Parecer Pericial Contábeis, é necessário a observação dos seguintes itens:

- A finalidade do parecer pericial contábil é dar opinião fundamentada sobre o laudo;
- Sua preparação é exclusiva do perito-contador assistente;
- Se houver concordância com o laudo pericial contábil, será expressa no parecer;
- Não havendo concordância com algum item do laudo, este deverá ser transcrito na íntegra no parecer, no qual o perito-contador assistente emite sua opinião fundamentada;
- Os anexos deverão ser numerados, identificados e mencionados, se houver necessidade de incorporá-los ao parecer;
- Será datado, rubricado, e assinado, identificando habilitação profissional;
- Encaminhado por petição protocolada, quando judicial e arbitral, e, se extrajudicial por qualquer outro meio comprobatório.

Nesse sentido, entende-se que o assistente técnico deve emitir um relatório com sua opinião tendo como base o laudo do perito, obedecendo algumas regras quanto a sua realização. Entre essas regras, pode-se fazer um resumo ou comentários sobre o relatório oficial, buscando realçar aspectos que são relevantes para o conhecimento que o promotor deve obter antes de dá a sentença.

2.4.3 Quesitos em Processos Periciais

O laudo pericial é baseado nos quesitos que são formulados pelo juiz ou pelas partes interessadas nos autos. É nesse período que o perito faz seu planejamento, criando metas

com o intuito buscar provas para alcançar seus objetivos. O art. 426 do CPC menciona que compete ao juiz formular os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento dos autos, devendo ser respondido pelo perito contador.

Quesitos são questionamentos, preparados pelas partes envolvidas no processo, para que o perito esclareça os fatos, ou seja, são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil (SANTOS, SCHMIDT e GOMES, 2006). Os autores ainda explicam que essas perguntas são apreciadas pelo promotor e pelas partes com o objetivo de evitar investigações impertinentes.

Existem duas categorias de quesitos: os pertinentes e os impertinentes. Segundo Ornelas (2011, p.69) a primeira busca esclarecer as questões patrimoniais relacionadas às controvérsias fixadas nos autos do processo. Já a segunda categoria, está ligada a perguntas que buscam do perito uma opinião fora de sua capacidade legal, sendo alheios à controvérsia. O autor cita um exemplo de quesito realizado pelas partes:

Quesito: Os livros contábeis e fiscais da Autora estão revestidos das formalidades legais, extrínsecas e intrínsecas, de modo a merecer fé em juízo?

Resposta: Sim. Os livros contábeis e fiscais compulsados pela perícia, do período da lide, foram aqueles especificados no anexo nº 1. Os mesmos contêm as formalidades legais, extrínsecas e intrínsecas, sendo, portanto, merecedores de fé em juízo.

Observa-se que, o perito respondeu de forma positiva, lógico que isso foi baseado nas verificações realizadas pelo perito sobre os livros contábeis e fiscais. Observa-se ainda que esse tipo de pergunta esteja relacionado com a categoria de um quesito pertinente, uma vez que a pergunta foi feita pelo promotor e respondida pelo perito contador.

2.5 Características do Perito Contábil

O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do bacharel em Ciências Contábeis registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade. Podendo ser realizado sobre duas formas de atuação, uma quando o profissional é nomeado pelo

promotor, outra quando o profissional é indicado pela parte como assistente técnico (ORNELAS, 2011).

Para Alberto (2010), esse profissional deve exercer suas atividades sobre a excelência moral e intelectual. A primeira está relacionada à honestidade, moderação e equidade, já a segunda refere-se à inteligência, conhecimento e discernimento. O autor explica ainda que, o perito deve atuar com eficiência e com conhecimentos sobre o objeto, de tal forma que se alcance seus objetivos para a qual a perícia foi determinada.

Alberto (2010, p. 45) ainda explica que:

Dois são, portanto, os requisitos legais gerais exigíveis daqueles que exercem ou venham a exercer a perícia: Que tenham grau de nível universitário na matéria sobre que deverão opinar. Que estejam registrados, no órgão de classe regulador da profissão a que se refere a especialidade da matéria submetida à apreciação pericial.

A primeira condição para ser perito é ter nível universitário na disciplina em que deve ser realizada a perícia, já que é necessário que o profissional tenha conhecimentos técnicos ou científicos. Assim, se for solicitado uma perícia na área contábil, é lógico que o perito deva ser formado em Ciências Contábeis e registrado no órgão da classe.

Ainda existem vários campos de para se atuar como perito e, o Quadro 5 evidencia esses campos de atuação:

Quadro 5 – Campos de atuação Perito

ATUAÇÃO DO PERITO	CARACTERÍSTICAS
Perito Judicial	Atendendo aos promotores que o nomeiam para obter provas contábil requerida judicialmente.
Assistente Técnico	Nomeado pelas partes, buscando atender aos advogados através do parecer técnico

Consultor dos Advogados	Por ocasião da preparação da peça inicial que servirá para dar entrada de uma ação junto ao Poder Judiciário.
Policial Especializado	Fazendo parte do corpo da polícia técnica, atuando no inquéritos que dão suporte aos processos, no caso de sonegação de tributos, por exemplo.
Árbitro	Atuando em casos em que as partes preferam resolver suas controvérsias econômicas, financeiras, trabalhistas e empresarias, pela via extrajudicial.
Professor	Junto às faculdades de Ciências Contábeis.

Fonte: Adaptado de Zanna (2007).

Percebe-se que o campo de atuação do perito contábil é amplo, variando do perito e assistente técnico ao consultor ou professor. Zanna (2007) comenta que nessa profissão é necessário obter conhecimentos de contabilidade, administração empresarial, tributos, finanças, direito do trabalho e processual.

Diante do exposto, entende-se que para exercer o cargo de perito, o profissional deve ser formado na área de atuação, sempre buscando conhecimentos técnicos e científicos. De nada vai adiantar o perito de nível superior em uma área e opinar em outra, como por exemplo, ser formado na área de saúde e atuar na de contabilidade, uma vez que suas informações não poderiam ser fidedignas para o auxílio na tomada de decisão.

2.6 Entidades de Interesse Social

O Terceiro Setor é formado pelas entidades jurídicas não governamentais, sem fins lucrativos e com o objetivo do bem comum na sociedade. Segundo Resende (1999, p.15):

Terceiro setor é aquele que congrega as organizações que, embora prestem serviços, não são estatais, não visam ao lucro com empreendimentos efetivados, neste estando incluídas, portanto, as associações, as sociedades sem fins lucrativos e as fundações.

Assim, as Entidades de Interesse Social, que fazem parte do terceiro setor, são pessoas jurídicas de direito privado normatizadas pelo Código Civil e, que possuem benefícios como

a isenção de tributos e certificado nos conselhos de assistência social. Conforme Silva (2004, p.5):

Com relação às Entidades de Interesse Social, os entes tributantes não têm competência para a instituição de impostos, desde que o legislador constituinte originário, expressamente, atestou a qualidade da parceria implícita que existe entre tais pessoas jurídicas, para o alcance de objetivos comuns, em benefício do interesse geral.

Entende-se que os benefícios cedidos pelo Estado às Entidades de Interesse Social, como a isenção de tributos, têm em compensação a finalidade de que essas entidades garantam os direitos mínimos para o indivíduo que, em situação de carência, desconheça a existência de condições mínimas de dignidade, cidadania, humanidade e igualdade.

Segundo Silva (2004), o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público, Dr. José Eduardo Sabo Paes, explica que as entidades sem fins lucrativos representam corpos intermediários, entre o Estado e o indivíduo, e sua existência se faz necessária para atender a determinadas necessidades sociais, na consecução de fins de interesse geral.

No entanto, essas Entidades precisam de recursos para atingir seus objetivos e finalidades. Para conseguir esses recursos, necessitam se distender em ações voltadas ao recolhimento de doações de particulares além das subvenções do governo (MIRANDA E BARRETO, 2004).

Assim, toda entidade deve ter uma finalidade direcionada a sociedade, nas mais diversas áreas de interesse público, tais como: assistência social, educação, saúde, defesa do meio ambiente, entre outras. Para Rafael (1997) essa finalidade poderá ser voltada para o bem comum do indivíduo, o relacionado à cultura, educação, ecologia e a harmonização social.

Ficando o Ministério Público (MP) responsável por acompanhá-las e fiscalizá-las quanto a sua finalidade, evitando possíveis desvios de recursos. Segundo Rafael (1997), mesmo não tendo fins lucrativos essas entidades devem obter um resultado financeiro positivo, de forma que suas receitas sejam maiores que suas despesas. Pois só assim, poderá garantir o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse sentido, existem casos no qual a prestação de contas dessas entidades deve ser realizada com uma perícia contábil através de uma demanda judicial. Segundo Hoog (2010)

é considerando o direito de se pedir a prestação de contas, devida por quem administra bens de terceiros, e sobre ela emitir uma aprovação ou reprovação, assim uma perícia pode ser solicitada quando existe uma divergência entre as partes interessadas.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa analisou se as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano se utilizam das ferramentas periciais contábeis, no processo de fiscalização das Fundações. De forma que,

os Promotores de Justiça foram os sujeitos da pesquisa, uma vez que estes são os responsáveis pelas fiscalizações das fundações.

Foi aplicado um questionário estruturado com perguntas abertas e fechadas no segundo semestre de 2011, de modo que a amostra da pesquisa totalizou em 04 promotorias das cidades do sertão paraibano (Uiraúna, Desterro, Igaracy e Itaporanga) e 02 núcleos jurídicos contábeis (onde se centraliza as perícias contábeis do Estado).

Tabela 1 – Divisão do Questionário

PROMOTOR DE JUSTIÇA	CONTADOR - PERITO
1- Perfil do entrevistado	3 - Atividade Pericial
2- Características das Fundações.	4- Características dos Laudos Periciais
5- Utilidades dos laudos periciais no processo de tomada de decisão.	

Fonte: dados da pesquisa 2011.2

Os Promotores das cidades analisadas tentaram responder ao questionário, mas mesmo com o processo em mãos só foi possível responder os índices 1, 2 e 5 do questionário não sendo possível responder as questões peculiares aos peritos, referente aos índices 3 e 4, por isso que o questionário foi dividido em 02 duas uma parte com o promotor e a outra com o contador – perito. Conforme pode ser observado na Tabela 1.

3.1 Perfil dos Respondentes e Características das Fundações

A primeira parte do questionário foi direcionada as cidades de Itaporanga, Desterro, Uiraúna e Igaracy. No qual os sujeitos da pesquisa, os Promotores, mencionaram dados sobre as fundações, no entanto lá não faz nenhum tipo de perícia contábil, apenas, quando necessário é feita a fiscalização anual.

Foi identificado que 75% dos Promotores são do sexo masculino e apenas 25% do feminino, com faixa etária entre 31 a 35 anos (50%) e, outros 50% com faixa etária entre 36 a 40 anos, conforme evidenciado no Gráfico 1. Quanto ao grau de instrução, todos os promotores (100%) possuem pós-graduação *latu-senso*, sendo graduados na área de Direito.

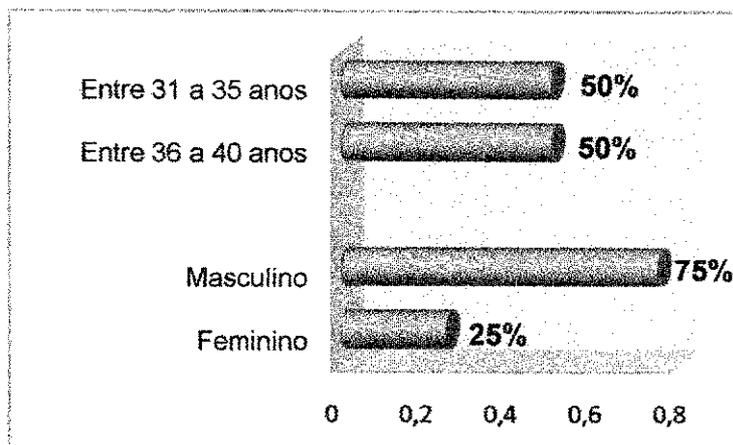


Gráfico 1 – Gênero e faixa etária dos respondentes
 Fonte: dados da pesquisa 2011.2

Com relação às características das fundações, ambas são do setor privado (100%) e possuem autonomia financeira e administrativa. A Tabela 2 evidencia as áreas de atuação dessas instituições:

Tabela 2 – Áreas de Atuação das Fundações

Localidade e Fundação	Área de Atuação
Igaracy - Fundação de Assistência ao Trabalho Rural de Igaracy	Assistencial
Itaporanga - Fundação Jose Francisco de Sousa	Assistencial
Uiraúna - Fundação Educacional Joca Claudino	Beneficente
Desterro - Fundação Médica Assistencial de Desterro Maternidade e Hospital	Hospitalar

Fonte: Dados da Pesquisa 2011.2

Quando questionados sobre a origem dos recursos financeiros recebidos pelas fundações, 50% afirmam vir do setor privado, oriundos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas. Outros 50% mencionam que esses recursos são oriundos do setor público, ou seja, de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas (Gráfico 2).

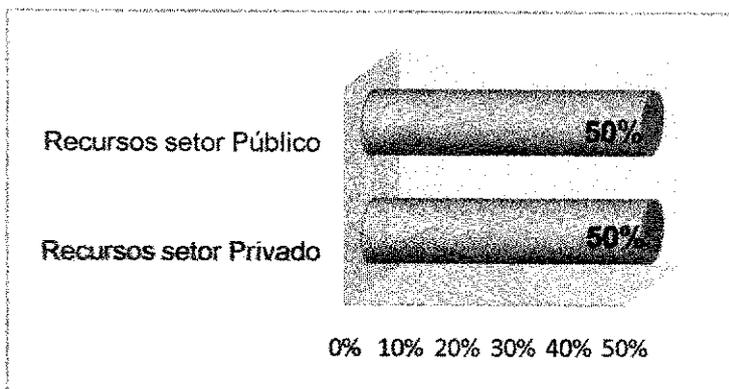


Gráfico 2 – Recursos Financeiros
Fonte: dados da pesquisa 2011.2

Referente à prestação de contas, todas as fundações estudadas apresentam ao final de cada exercício financeiro. De acordo com Hoog (2010), uma ação de prestação de contas implica divergência entre as partes quanto à existência correta das contas de um patrimônio, ou seja, o direito de manifestação sobre o estado delas, e o saldo das mesmas em determinado período.

Para essa prestação de contas é exigido alguns relatórios e demonstrativos contábeis, como poder ser observado na Tabela 3. No qual, 100% apresentam relatórios anuais da execução de atividades, os demonstrativos do resultado do exercício e o balanço patrimonial. Outras demonstrações como: a DOAR, a DMPL e as notas explicativas são apresentadas apenas por 75% das fundações.

Tabela 3 – Documentos para prestação de contas

Demonstrativos Contábeis	Quantidade de Respondentes	%
Relatório anual de execução de atividades	4	100
Demonstração de resultados do exercício	4	100
Balanço patrimonial	4	100
Demonstração das origens e aplicações de recursos	3	75
Demonstração das mutações do patrimônio social	3	75
Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário	3	75

Fonte: Dados da Pesquisa 2011.2

Foram informados outros documentos que devem ser apresentados na prestação de contas, tais como: DIPJ – Declaração de Informações Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Parecer do Conselho Fiscal; Parecer e

Relatório da Auditoria Independente; Demonstrativo de Serviços Prestados na Saúde; Demonstrativo Financeiro do Exercício e o Mensal das Atividades.

No entanto, o parecer quanto à prestação de contas não fica centrado apenas nas demonstrações contábeis, mas também no inventário patrimonial, documentos que comprovem despesas, extratos bancários, livros razão e diário, notas fiscais, relatórios gerenciais, entre outros. Apenas 25% das promotorias afirmam que deixaram de realizar uma perícia na prestação de contas por falta de preenchimento adequado das demonstrações contábeis.

3.2 Características das Atividades Periciais

A segunda parte do questionário foi direcionada aos Núcleos Jurídicos Contábeis das cidades de João Pessoa e Campina Grande. No qual os sujeitos da pesquisa foram os Contadores, que por sua vez são estes que exercem a função de Perito Contábil, quando necessário, em todas as fundações paraibanas.

Cada núcleo está inserido num órgão de denominação CAOP, que é o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, nesse caso o núcleo de João Pessoa é o 1ºCAOP sendo formado por 2 contadores e 1 técnico contábil. Já o 2ºCAOP fica localizado em Campina Grande (dependendo do 1ºCAOP), é formado por 2 contadores e 2 técnicos contábeis.

Os Contadores informaram que só se faz necessário a realização de uma perícia na fundação pela falta de prestação de contas anualmente ou de evidenciação nas demonstrações contábeis dos recursos aplicados e, até mesmo por determinação da Lei ou denúncias. Sendo adotadas normas ou regras que estiverem vigentes na legislação.

Ambos os núcleos informaram que para a realização de uma perícia contábil, são utilizados procedimentos tais como: exame de livros comerciais; vistoria dos estados e situações alegadas por interessados, investigação que identifiquem fraudes ou erros, a quantificação e avaliação dos bens e direitos da fundação, além de uma certificação através do parecer.

Segundo Hoog (2010), O perito judicial e os assistentes devem valorizar a responsabilidade, o respeito com tratamento impessoal e o zelo com relação à análise, a investigação, o arbitramento, a mensuração, os procedimentos de avaliação, e a certificação dos fatos. Já que esses procedimentos são necessários em relação a ação de prestação de contas, junto como os princípios constitucionais da moralidade que afasta toda forma arbitrária nos trabalhos periciais.

Com relação aos elementos que compõem o laudo pericial, os Contadores mencionaram: o Protocolo de encaminhamento; a Assinatura do Perito; os Anexos; e o Parecer Contábil. Quanto ao planejamento que o perito faz antes de executar seus trabalhos, o mesmo considera os seguintes fatores:

- O conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;
- As diligências a serem realizadas;
- Os livros e documentos a serem compulsados;
- A equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- O tempo necessário para elaboração do trabalho.

Entende-se que no planejamento serão determinados os planos de trabalhos e detalhes dos procedimentos a serem adotados, ou seja, é uma etapa no qual o perito contador decide os planos de trabalho e detalha os procedimentos de perícia a serem aplicados na perícia (NEVES JÚNIOR e FELIX, 2009).

Quando questionados sobre as características específicas de uma perícia, os respondentes afirmaram utilizar em seus trabalhos periciais a objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e satisfação nos resultados.

Esse resultado reforça as palavras de Sá (2000), quando menciona que o perito, ao elaborar o parecer técnico, deve focalizar o essencial do objeto da perícia, tendo em que tomar conceitos baseados em seus conhecimentos técnicos e científicos. De forma que a objetividade torna-se a busca de alcançar o objeto de uma ação. Assim, o laudo deve ser elaborado de forma clara, não devendo concluir raciocínios sem fundamentação científica a respeito da matéria tratada.

Os Contadores afirmaram ainda que através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos discutidos no processo que levou ao pedido da prova técnica. Uma vez que, esse

relatório apresenta respaldo suficiente para que o promotor possa deliberar sobre a aprovação ou não das contas das fundações.

Os laudos periciais descrevem opiniões do perito contador sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento referente às observações e estudos que registraram as conclusões fundamentadas da perícia (SÁ, 2000). Dessa forma, a precisão do laudo pode ser alcançada através de provas contábeis, devendo ser transparente e assinado pelo perito, por tratar de um documento formal que se junta aos autos.

No entanto, os Núcleos Jurídicos Contábeis afirmam que somente a fundação da cidade de Uiraúna foi realizada uma perícia por completo em conformidade com a legislação no ano de 2010, as demais cidades em análise nessa pesquisa, não chegaram a concluir a perícia contábil no mesmo ano, pela falta adequada de documentação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Essa pesquisa teve como objetivo o de analisar se as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano se utilizam das ferramentas periciais contábeis, no processo de fiscalização das Fundações. No qual, foi verificado na análise que a perícia se concentra nos Núcleos Jurídicos Contábeis, situadas nas cidades de João Pessoa e Campina Grande e denominadas de 1 °CAOP e 2 °CAOP, respectivamente.

Das Promotorias de Justiça que compõem o Sertão Paraibano e já listado na metodologia desse trabalho, foi identificado que apenas 04 delas fazem a prestação de contas anual com sua devida fundação. Estas, por sua vez, localizadas nas cidades de Itaporanga (Promotoria de Justiça de Itaporanga), Desterro (Promotoria de Justiça de Teixeira), Uiraúna (Promotoria de Justiça de Uiraúna) e Igaracy (Promotoria de Justiça de Piancó).

Quanto às informações que as Fundações encaminham, para fins de fiscalização, ao Ministério Público do Estado da Paraíba, observou-se que a prestação de contas não fica centralizada apenas nas demonstrações contábeis, mas também no inventário patrimonial, como também em documentos que comprovem os gastos, nos extratos bancários, nas notas fiscais, relatórios gerenciais, entre outros.

Foram identificados ainda outros documentos apresentados na prestação de contas, entre eles: DIPJ – Declaração de Informações Econômico – Fiscais da Pessoa Jurídica; RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; Parecer do Conselho Fiscal; Parecer e Relatório da Auditoria Independente; Demonstrativo de Serviços Prestados na Saúde; Demonstrativo Financeiro do Exercício e o Mensal das Atividades.

Com relação aos relatórios periciais, os mesmos são elaborados sobre as seguintes perspectivas estruturais: o prólogo de encaminhamento; a assinatura do Perito; os anexos; e o parecer Contábil. Através da objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade e satisfação nos resultados. Apenas 25% das promotorias afirmam que deixaram de realizar uma perícia na prestação de contas por falta de preenchimento adequado das demonstrações contábeis.

Nesse contexto, afirma-se que as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano não se utilizam das ferramentas periciais contábeis no processo de fiscalização das Fundações, uma vez

que, a perícia, quando necessária, é executada apenas nos Núcleos Jurídicos Contábeis, ficando as promotorias responsáveis apenas pela prestação de contas anual.

Observando ainda que nos Núcleos Jurídicos Contábeis se utilizam das ferramentas periciais contábeis. No entanto, apenas a fundação da cidade de Uiraúna foi realizada uma perícia por completo em conformidade com a legislação no ano de 2010, as demais cidades em análise nessa pesquisa, não chegaram a concluir a perícia contábil no mesmo ano, pela falta adequada de documentação.

Diante do exposto, com o estudo foi possível tratar algumas questões significativas relacionadas com a perícia contábil, divulgando os conhecimentos essenciais sobre ela, retratando a figura do profissional que a realizam os meios de prova existentes e a sua materialização através do laudo pericial.

Ficando como sugestão, para futuros estudos, uma pesquisa mais detalhada sobre a execução da perícia administrativa em outras fundações, sendo investigados apenas os trabalhos realizados nos Núcleos Jurídicos Contábeis da Paraíba. Podendo, com isso, comparar os resultados alcançados com as pesquisas já existentes e nas que serão realizadas.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

ANCIOTO, Alcides Gouveia; COSTA, Aline Aragão da; Ana Maria, GOMES. **Perícia Contábil**. INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina, 2009. Disponível em:

BRASIL, **Código de Processo Civil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2003.
Url: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/472.pdf>. Acesso em: 10/10/2011.

BRASIL. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC. 2003.

BEUREN, Ilse Maria (Org.), et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**; 3ª ed. São Paulo: Atlas 2006.

CALDEIRA, Sidenei. **A Influência do Laudo Pericial Contábil na Decisão dos Juizes em Processos nas Varas Cíveis**. 2001. Disponível em:
<http://www.e.fernando.cse.prof.ufsc.br/Tema%206-A%20INFLUENCIA%20DO%20LAUDO%20PERICIAL.pdf>. Acesso em: 10/10/2011.

GONSALVES, E. P. **Iniciação a Pesquisa Científica**. 4ª Edição. Revisada e Ampliada. Campinas/SP: Alínea, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil. Aspectos Práticos e Fundamentais**. 3ª Ed. Editora Juruá: Curitiba, 2003.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Ação de Prestação de Contas e a função da Perícia Contábil**. COAD, 2010. Disponível em: <http://coad.jusbrasil.com.br/noticias/2152247/acao-de-prestacao-de-contas-e-a-funcao-da-pericia-contabil>. Acesso em: 15/10/2011.

MIRANDA, Gustavo Senna; BARRETO, Leonardo da Costa. **Aspectos da Fiscalização das Fundações pelo Ministério Público e a Aplicação da Lei 8.429/92**. Ministério Público Do Estado do Espírito Santo. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Coleção do Averso ao Direito. Vitória – 2004. CD-ROM.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José Das; FELIX, Catyucia Andrade. **Proposição de Núcleo de Práticas de Perícia Contábil na Universidade Católica de Brasília – UCB, a Partir das Experiências em Cursos de Direito**. Revista del Instituto Internacional de Costos, ISSN 1646-6896, nº 5, julio/diciembre 2009. Disponível em:
http://www.revistaiic.org/articulos/num5/articulo8_esp.pdf. Acesso em: 01/10/2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2011.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Fundamentos da Prova Pericial**. 1999 Disponível em <<http://www.sindicont-rio.org.Br/artigo5.htm>. Acesso em: 10/10/2011.

RAFAEL, Edson José. **Fundações e Direito**: 3º setor. São Paulo: Melhoramentos, 1997.

RESENDE, Tomás de Aquino. **Roteiro do terceiro setor**: fundações, associações e sociedades sem fins lucrativos. Belo Horizonte: Publicare, 1999.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mario Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, Gervânia Damasceno. **Imunidade Tributária e as Entidades de Interesse Social**. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5192/imunidade-tributaria-e-as-entidades-de-interesse-social>. Acesso em: 10/10/2011.

SOUZA, Paulo Cezar Ferreira de. **A Perícia Contábil é Profissão?** 2002. Disponível em: <http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20pr%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20/10/2011.

SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. **TCC Métodos e Técnicas**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. 2ª Edição. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

APÊNDICE – Instrumento de coleta



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



INSTRUMENTO DE COLETA

Prezados (as),

O presente instrumento de coleta está inserido no trabalho monográfico de investigação na área de perícia contábil, desenvolvido no Curso de graduação em Ciências Contábeis do CCJS/UFCG (Campus de Sousa), sob a orientação do professor mestre Harlan de Azevedo Herculano.

Para tanto, o objetivo do presente estudo consiste em analisar se as Promotorias de Justiça do Sertão Paraibano se utilizam das ferramentas periciais contábeis, no processo de fiscalização das Fundações.

Desde já, comunicamos que as informações aqui coletadas serão utilizadas unicamente para fins científicos e sobre as quais serão preservadas a integridade do respondente e suas respostas.

Atenciosamente,

Gerivan Sousa de Oliveira

1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

1.1 Faixa etária:

- () Entre 21 a 25 anos
- () Entre 26 a 30 anos
- () Entre 31 a 35 anos
- () Entre 36 a 40 anos
- () Acima de 41 anos

1.2 Gênero?

- () Masculino
- () Feminino

1.3 Grau de instrução:

- Superior completo
- Pós-graduação lato-sensu (especialização)
- Pós-graduação strictu sensu (mestrado e doutorado)

1.4 Formação:

- Graduação em Ciências Contábeis
- Graduação em Direito
- Outro. Qual? _____

2 CARACTERÍSTICAS DAS FUNDAÇÕES**2.1 A Fundação é uma entidade de caráter:**

- Privado
- Público

2.2 A Fundação tem autonomia administrativa e financeira?

- Sim
- Não

2.3 Quais as áreas de atuação das fundações periciadas?

2.4 As fundações periciadas recebem algum tipo de incentivo fiscal e tributário?

- Sim. Qual? _____
- Não

2.5 Os recursos financeiros recebidos pelas fundações são oriundos de qual tipo de fonte?

- Própria (recursos decorrentes da prestação de serviços da entidade)
- Própria (recursos decorrentes de mensalidades / doações dos membros ou associados)
- Privada (recursos de doações e parcerias com empresas e entidades privadas)
- Privada (recursos de doações eventuais)
- Pública (recursos de subvenções, convênios e parcerias com órgãos ou entidades públicas)
- Internacional Privada (recursos de entidades e organizações internacionais)

() Internacional Pública (recursos de países estrangeiros, ONU, etc.)

2.6 Na prestação de contas a Fundação precisa apresentar somente:

- () Relatório anual de execução de atividades;
- () Demonstração de resultados do exercício;
- () Balanço patrimonial;
- () Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- () Demonstração das mutações do patrimônio social;
- () Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

2.7 As fundações apresentam a prestação de contas de suas atividades ao final de cada exercício financeiro?

- () Sim
- () Não

2.8 Quais instrumentos contábeis são apresentados pelas fundações a Promotoria de Justiça desse município, para a realização da atividade pericial?

2.9 Já ocorreu de descartar as prestações de contas por falta de preenchimento adequado das demonstrações contábeis?

- () Sim
- () Não

2.10 O parecer quanto à prestação de contas está centrado exclusivamente nas demonstrações contábeis?

- () Sim
- () Não. Qual o documento? _____

3 ATIVIDADE PERICIAL

3.1 Profissionais com que formação exerce a função de Perito Contábil?

- () Profissional da área de Contábeis
- () Profissional da área de Economia
- () Profissional da área de Direito
- () Outro. Qual? _____

3.2 No caso de existência de peritos contábil, qual o número de profissionais que atuam nessa Promotoria? _____

3.3 Para a realização da atividade pericial, é adotada alguma norma/regra?

- Sim. Qual? _____
- Não

3.4 Quando se faz necessário a realização de uma perícia na Fundação?

- Pela falta de prestação de contas anual
- Pela falta de evidenciação nas demonstrações contábeis do recursos aplicados
- Outros. Qual? _____

3.5 No procedimento de zelo (fiscalização), quais os documentos solicitados da entidade?

- relatório de execução de plano de trabalho aprovado
- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração de mutação do patrimônio;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- notas explicativas;
- Outros, quais? _____

3.6 Quais os procedimentos de Perícia Contábil são utilizados na fiscalização de uma Fundação?

- Exame de livros comerciais
- Vistoria dos estados e situações alegadas por interessados
- Indagação, ou seja testemunho pessoal
- Investigação que identifiquem fraudes ou erros
- Arbitramento, ou seja, procedimentos estatísticos
- Mensuração, ou seja, quantificar bens e direitos
- Avaliação, buscando estabelecer valores de bens e direitos
- Certificação através do laudo

4 CARACTERÍSTICAS DOS LAUDOS PERICIAIS**4.1 Quais os elementos que compõe o laudo pericial apresentado a essa Promotoria?**

- Prólogo de encaminhamento;
- Quesitos;
- Respostas;
- Assinatura do perito;
- Anexos;
- Pareceres (realizado pelas partes interessadas, se for necessário).

4.2 Qual a estrutura do laudo exigido pelo promotor?

4.3 No planejamento do perito, quanto à execução dos trabalhos, é considerado quais dos seguintes fatores:

- O conhecimento detalhado dos fatos concernentes à demanda;
- As diligências a serem realizadas;
- Os livros e documentos a serem compulsados;
- A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de perícia a serem aplicados;
- A equipe técnica necessária para a execução do trabalho;
- Os serviços especializados, necessários para a execução do trabalho;
- Os quesitos, quando formulados;
- O tempo necessário para elaboração do trabalho

4.4 Quais as características específicas contêm a Perícia Contábil realizado por essa comarca?

- Objetividade
- Precisão
- Clareza
- Fidelidade
- Concisão
- Confiabilidade
- Satisfação nos resultados

5 UTILIDADE DOS LAUDOS PERICIAIS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO**5.1 O laudo pericial apresenta respaldo suficiente para que o promotor possa delibera sobre a aprovação ou não as contas das fundações?**

- Sim
- Não

5.2 Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos discutidos no processo que levou ao pedido dessa prova técnica?

- Sim
- Não

ANEXOS – Entidades do Sertão Paraibano e Prestação de Contas da 2ªCAOP

NOME DA ENTIDADE	MUNICÍPIO	PROMOTORIA
Fundação Genival Lacerda da Cunha	Belem B. Cruz	Brejo do Cruz
Fundação João Agripino	Belem B. Cruz	Brejo do Cruz
Fundação Médico-hospitalar Secundina de Oliveira Maia	Belem B. Cruz	Brejo do Cruz
Fundação Fco Ferreira de Lima de Prot. Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza (FUNPROMIN)	Bom Sucesso	Catolé do Rocha
Fundação Eptácio Cosmo de Oliveira (FECOL)	Bonito Sta. Fé	Bonito Sta. Fé
Fundação Benjamim Dantas da Silva	Brejo do Cruz	Brejo do Cruz
Fundação Cícero Alves Fernandes	Brejo do Cruz	Brejo do Cruz
Fundação Odilon Maia	Brejo do Cruz	Brejo do Cruz
Fundação Saraiva Leão	Brejo do Cruz	Brejo do Cruz
Fundação de Assist. Méd. Educ.e Social de Cach. dos Índios (FAMES)	Cach. Índios	Cajazeiras
Fundação Mauro Carli (FMC)	Cach. Índios	Cajazeiras
Fundação de Apoio e Bem Estar Social – FUNDAT	Cajazeiras	Cajazeiras
Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras (FESC)	Cajazeiras	Cajazeiras
Fundação José Nello Zerinho Rodrigues – Fundação Zerinho	Cajazeiras	Cajazeiras
Fundação Assistencial José Arlindo de Araujo	Coremas	Coremas
Fundação Assistencial de Carrapateira	Carrapateira	S. José Piranhas
Fundação Médica Assistencial de Desterro - Maternidade e Hospital	Desterro	Teixeira
Fundação de Saúde e Ação Social (FUSHEL)	Emas	Piancó
Fundação de Assistência hospitalar ao Trabalhador Rural de Igaracy	Igaracy	Piancó
Fundação Francelino de Alencar Neves (FAN)	Igaracy	Piancó
Fundação José Francisco de Sousa	Itaporanga	Itaporanga
Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues (FUNCA R)	Itaporanga	Itaporanga
Fundação Maria das Neves de Almeida	Malta	Malta
Fundação João Ferreira de Franca	Monte Horebe	Bonito Sta. Fé
Fundação Assistencial Eneas Gondim Ferreira Douetts (FAEGFD)	Nazarezinho	Sousa
Fundação Assistencial Sílvia Sarmento Furtado (FASF)	Nazarezinho	Sousa
Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes	Nazarezinho	Sousa
Fundação de Cultura Musical Jaime Araujo – FUNJAR	Patos	Patos
Fundação de Educação e Cultura 24 de Setembro (Rádio/TV Educativa Lagoa dos Patos)	Patos	Patos
Fundação Cultural Nossa Senhora da Guia	Patos	Patos
Fundação Kaddosh	Patos	Patos
Fundação Morada do Sol para o Desenvolvimento Comunitário de Patos (Fund. Morada do Sol)	Patos	Patos
Fundação Maria Antonia de Jesus	Patos	Patos
Fundação Educacional e Cultural das Espinharas (Escola Leiga do Trabalho)	Patos	Patos
Fundação de Apoio ao Pequeno Agricultor do Semi-Árido (FUPASA)	Patos	Patos
Fundação de Saúde e Ação Social Inez Remigio (FIR)	Piancó	Piancó
Fundação Ana Maria Martins (FAMMA)	Piancó	Piancó
Fundação Casa da Cultura de Pombal	Pombal	Pombal
Fundação Alice Bandeira de Sousa	Pombal	Pombal

Fundação Eulalia Queiroga (FUNDEQ)	Pombal	Pombal
Fundação Toinho Olimpio (FUNTOL)	Pombal	Pombal
Fundação Assistencial Margareth Suassuna Laureano (FUNAMSL)	Riacho Cavalos	Catolé do Rocha
Fundação Raimundo Vieira da Costa	Riacho Cavalos	Catolé do Rocha
Fundação Hospitalar Janduir Suassuna Saldanha (FHJS)	Riacho Cavalos	Catolé do Rocha
Fundação de Saúde Santa Terezinha	Santa Inês	Conceição
Fundação Cultural Educ Assist e Hosp Luiz de F Camboim (Fund. Luiz de Franca Camboim)	Santa Teresinha	Patos
Fundação Rimidia Gayoso de Sousa (FRGS)	Santa Teresinha	Patos
Fundação Simião Gentil de Sousa (F S Gentil)	Santa Teresinha	Patos
Fundação de Saúde Pedro Eulampio da Silva	São Bento	São Bento
Fundação Milton Lucio da Silva	São Bento	São Bento
Fundação Alzira Alves de Brito (FAAB)	São Bento	São Bento
Fundação Julu – Junior e Luciana	S. José L. Tapada	Sousa
Fundação de A. ao Trabalho e Bem Estar Social São José	S. José de Caiana	Itaporanga
Fundação Educacional e Assistencial Santina Caroca	S. José Espinharas	Patos
Fundação de Saúde Jacob Guilherme Frantz	S. João Rio Peixe	S. João Rio Peixe
Fundação de Saúde Conego Manoel Jacome	S. João Rio Peixe	S. João Rio Peixe
Fundação de Saúde Conego Manoel Jacome	S. João Rio Peixe	S. João Rio Peixe
Fundação Miriam Benevides Gadelha	Sousa	Sousa
Fundação Bento Freire de Sousa (FUNBFS)	Sousa	Sousa
Fundação Educacional Lica Claudino	Uiraúna	Uiraúna



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE
PROMOTORIA DAS FUNDAÇÕES

Rua Terezinha Lopes de Moura, s/n, Complexo Judiciário - Liberdade - C. Grande

Ofício 069/11- 2ºCAOP/CF

Campina Grande, 28 de junho de 2011

Ao Senhor (a)

Presidente da Congregação Redentorista Nordestina

Av. Dr. Francisco Pinto, 323 - Bodocongó

Campina Grande – PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para, nos termos da legislação vigente², **requisitar**, no prazo de 10 (dez) dias, a Prestação de Contas ano 2007 com todos os documentos em papel, conforme a NBC T 10.4 (Normas Brasileiras de Contabilidade) dirigidas às Fundações.

O SICAP não substitui a Prestação de Contas.

² - artigos 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I, alínea "b" e "c" da Lei Federal 8.625/93 e 61, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual 19/94

A Prestação de Contas deve conter os documentos que a embasam.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas são os seguintes:

- Demonstrações Contábeis conforme a NBC T 10.4 (Normas Brasileiras de Contabilidade) dirigidas às Fundações;
- Inventário Patrimonial (novas aquisições);
- Extratos Bancários (final do exercício);
- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ;
- Relação Anual de Informações Sociais –RAIS;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Parecer e Relatório de Auditoria Independente (se exigível no Estatuto);
- Cópias de Convênios, Contratos, Termo de Parceria e Termo de Adesão;
- Relatório de Atividades.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Clístenes Bezerra de Holanda

Promotor de Justiça das Fundações